



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP  
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP  
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ  
Fábíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

### Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA  
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

## TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

## SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO.....	3
PORTARIAS .....	4
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	5
Diretoria Geral.....	6
EXTRATO.....	6
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	7
DEFESA DA SAÚDE.....	7
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior .....	7
BURITICUPU .....	7
CAXIAS.....	8
IMPERATRIZ.....	9
MAGALHÃES DE ALMEIDA.....	14
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.....	15

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATO

### ATO Nº 08/2019 – GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,  
**R E S O L V E:**

Nomear NUALLA KYANNY SILVA RIBEIRO para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC06, da Procuradoria-Geral de Justiça, vago em decorrência da exoneração da servidora Yara Segunda de Jesus Pinheiro França, tendo em vista o que consta do Processo nº 387/2019.

São Luís, 09 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

\*Republicado por incorreção, Diário Eletrônico do MPMA nº 08 de 14/01/19.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 404/2019-GPGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 43 da Lei nº 10.908, de 17 de julho de 2018 e na Lei nº 10.988 de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. O Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Procuradoria Geral de Justiça será o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 16 de janeiro de 2019.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO À PORTARIA Nº 404/2019 DE 16/01/2019  
Cronograma Anual de Desembolso Mensal  
(LDO/2019 – Lei nº 10.908, Art. 43; LOA/2019 – Lei nº 10.988)

Mês	Outras Despesas Correntes e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	5.824.083,34	5.824.083,34	21.749.153,85	21.749.153,85
Fevereiro	5.824.083,34	11.648.166,68	21.749.153,85	43.498.307,70
Março	5.824.083,34	17.472.250,02	21.749.153,85	65.247.461,55
Abril	5.824.083,34	23.296.333,36	21.749.153,85	86.996.615,40
Mai	5.824.083,33	29.120.416,69	21.749.153,85	108.745.769,25
Junho	5.824.083,33	34.944.500,02	32.623.730,77	141.369.500,02
Julho	5.824.083,33	40.768.583,35	21.749.153,85	163.118.653,87
Agosto	5.824.083,33	46.592.666,68	21.749.153,84	184.867.807,71
Setembro	5.824.083,33	52.416.750,01	21.749.153,84	206.616.961,55
Outubro	5.824.083,33	58.240.833,34	21.749.153,84	228.366.115,39
Novembro	5.824.083,33	64.064.916,67	21.749.153,84	250.115.269,23
Dezembro	5.824.083,33	69.889.000,00	32.623.730,77	282.739.000,00

### PORTARIA Nº. 405/2019- GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; no art. 43 da Lei nº 10.908, de 17 de julho de 2018 e na Lei nº 10.988 de 31 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Fundo Especial do Ministério Público Estadual será o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 16 de janeiro de 2019.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

ANEXO À PORTARIA Nº 405/2019 DE 16/01/2019  
Cronograma Anual de Desembolso Mensal  
(LDO/2019– Lei nº 10.908 Art. 43; LOA/2019– Lei nº 10.988)

Mês	Despesas de Capital	
	Mensal	Acumulado
Janeiro	101.166,67	101.166,67
Fevereiro	101.166,67	202.333,34
Março	101.166,67	303.500,01
Abril	101.166,67	404.666,68
Mai	101.166,67	505.833,35
Junho	101.166,67	607.000,02
Julho	101.166,67	708.166,69
Agosto	101.166,67	809.333,36
Setembro	101.166,66	910.500,02
Outubro	101.166,66	1.011.666,68
Novembro	101.166,66	1.112.833,34
Dezembro	101.166,66	1.214.000,00

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2017

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica CNMP/CONFEA, de 12 de maio de 2015, que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho, vem aderir ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, em 12 de maio de 2015, visando ao aperfeiçoamento da atividade de profissionais da Engenharia, membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA e a implementação de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Adesão vigorará a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

5.1 Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.  
São Luís, 30 de outubro de 2017.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Maranhão

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Procuradora-Geral da República  
Conselho Nacional do Ministério Público

DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES  
Presidente  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Testemunhas:

CPF:

CPF:

## Diretoria Geral

### EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019.

PROCESSO Nº 16221/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2018- SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: cujo objeto é a constituição de registro de preços para a aquisição eventual e futura de material de consumo – papel higiênico.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$)
01	PAPEL HIGIÊNICO 100% CELULOSE VIRGEM, ROLO COM 300 MT – FOLHA DUPLA – EXTRA SUAVE, CAIXA COM 8 UNIDADES. JOFEL, SANTHER, PROPAPER EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	4.500	11,36	51.120,00
02	PAPEL HIGIÊNICO 100% CELULOSE VIRGEM, ROLO COM 300 MT – FOLHA DUPLA – EXTRA SUAVE, CAIXA COM 8 UNIDADES. JOFEL, SANTHER, PROPAPER EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. - COTA MICROEMPRESA	1.500	11,36	17.040,00
<b>TOTAL</b>		6.000	11,36	68.160,00

VALOR GLOBAL: R\$ 68.160,00 (sessenta e oito mil, cento e sessenta reais) Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 052/2018. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: S V DE S FERREIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013 Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

Nenhuma empresa aceitou cotar os bens objeto da presente Ata de Registro de Preços.  
São Luís, 16 de janeiro de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES  
Diretor-Geral da PGJ/MA

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

### DEFESA DA SAÚDE

#### PORTARIA N.º 016/2018-19ªPJESLZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Maria da Glória Mafra Silva, titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 127, “caput” e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8625/93); artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar n.º 13/1991); artigo 5º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e com fundamento nas disposições contidas na Resolução n.º 23/2007-CNMP, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições pertinentes, e CONSIDERANDO a que o objeto da presente Notícia de Fato n.º 115/2018-19ªPRODESUS – SIMP n.º 020731-500/2018, ainda não foi solucionado, RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório n.º 016/2018, publicando na Imprensa Oficial a Portaria n.º 016/2018-19ªPJESLZ.

Para auxiliá-la na investigação, nomeará como Secretária ad hoc, Assessora de Promotor(a), Débora Évelyn Ribeiro Lima, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Assim sendo, proceda a Sra. Secretária do feito com a autuação desta Portaria e alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

São Luís/MA, 11 de novembro de 2018.

MARIA DA GLÓRIA MAFRA SILVA  
Promotora de Justiça  
Titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

### BURITICUPU

#### PORTARIA N.º 001/2019

Dispõe acerca da realização de correção interna da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, III da [Constituição Federal](#), art. 130, III da Constituição Estadual do Ceará, art. 25, IV, ‘a’ da Lei n.º 8625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e na Lei Complementar No. 13/91;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça são também gestores da sua Promotoria, passando a ter responsabilidades sobre a infraestrutura que utiliza, a metodologia de atendimento ao público e gestão dos equipamentos e suprimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o controle interno que deve ser observado pelo promotor, ora respondendo, desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que estão sob suas responsabilidades todas as atividades-fim, inclusive a de delegar atividades para Assessores e servidores, bem como verificar os prazos de cumprimento da execução dos trabalhos;

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando ao seu aperfeiçoamento;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

CONSIDERANDO a grande demanda de procedimentos denominados de Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquéritos Cíveis, Procedimento Investigatório Criminais, em casos que exigem rápida intervenção ministerial;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o dia 07 de janeiro de 2019, às 8h, na sala da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, para o início dos trabalhos da CORREIÇÃO INTERNA neste órgão ministerial, que compreenderá o período de 07 de janeiro de 2019 a 07 de fevereiro de 2019, no horário de 8h às 14h.

Art. 2º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I – Examinar os procedimentos internos como: Notícia de Fato, Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Investigatórios criminais, ações ajuizadas, arquivos, pastas, livros e demais documentos existentes na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, colhendo relatório de atos praticados;

II – Adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;

III – Elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Art. 3º - A presente Correição Interna será presidida pelo Promotor de Justiça, Luciano Henrique Sousa Benigno, Promotor de Justiça Substituto, ora respondendo por esta promotoria, e será secretariado pela Técnica Ministerial Adriane Gonçalves Araújo e Silva, bem como, pela Assessora de Promotor Danielly Siqueira de Brito.

Art. 4º - A presente Correição Interna será comunicada a Procuradoria Geral de Justiça para a publicação no Diário da Justiça e para o Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria Geral de Justiça, OAB/MA, DPE/MA e poder judiciário para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Buriticupu, 07 de janeiro de 2019.

LUCIANO HENRIQUE SOUSA BENIGNO  
Promotor de Justiça Substituto

CAXIAS

## RECOMENDAÇÃO N.º 01/2019 – 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS

REFERÊNCIA: NOTÍCIA DE FATO N.º 003969-254/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que a defesa do Consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do art. 5º, XXXII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde, segurança, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida (art. 4º, "caput", do CDC);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I do CDC);

CONSIDERANDO que o artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor estabelece que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à SAÚDE ou SEGURANÇA dos consumidores;

CONSIDERANDO que são impróprios ao uso e consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e ainda, aqueles que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam (art. 18, § 6º, do CDC);

CONSIDERANDO que o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor estabelece como prática abusiva do fornecedor colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei n.º 8.137 de 27 de dezembro de 1990, constitui crime contra as relações de consumo vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, resolver expedir a seguinte:

RESOLVE:

RECOMENDAR a COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO- CEMAR, que:

1) Regularize o fornecimento de energia elétrica, no prazo de 15 (quinze) dias, no Residencial Eugênio Coutinho, Caxias-MA, tendo em vista que foi constatado, na Notícia de Fato em epígrafe, a ocorrência de oscilações constantes de energia em toda extensão da citada localidade, ocasionando prejuízos a toda comunidade, como queima de equipamentos eletrônicos e até o incêndio da residência do Sr. Eldack Carvalho Cruz, no dia 15/12/2018.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar o cumprimento da recomendação acima descrita.

Publique-se esta Recomendação no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se cópia, via correio eletrônico, da presente Recomendação para Biblioteca do Ministério Público Estadual do Maranhão para publicação eletrônica, ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor para fins de ciência.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para o representante da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR. Caxias/MA, 14 de janeiro de 2019.

Promotor de Justiça CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA,  
Titular da Comarca de Passagem Franca, respondendo pela 6.ª PJ de Caxias.

IMPERATRIZ

## PORTARIA-5ªPJEITZ - 12019

Código de validação: 9F9E3D1766

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019-5ªPJE

(SIMP Nº 000009-253/2019)

O Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e,

CONSIDERANDO o recebimento da NOTÍCIA DE FATO Nº 001/2019 (SIMP Nº 000009-253/2019), autuada em razão de recebimento de denúncia formulada pela Sra. ANDREIA BARREIRA DE SOUSA, que alegou a ocorrência de omissão de socorro por parte de profissionais integrantes do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE IMPERATRIZ/MA, em razão de um determinado atendente daquele estabelecimento ter supostamente se negado a acionar a equipe médica para atendimento de uma cidadã que necessitava do serviço de forma urgente, fato este que teria ocorrido no dia 31 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos expostos e a necessidade de apurar os fatos através de atos investigatórios;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, e, as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019-5ªPJEITZ, com o objetivo de investigar a suposta OMISSÃO DE SOCORRO que teria sido cometida por profissionais integrantes do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE IMPERATRIZ/MA, fato este que teria ocorrido no dia 31 de dezembro de 2018, o que pode vir a configurar a prática de ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA pelos responsáveis respectivos.

Como diligência inicial, determino ao servidor responsável imprima e junte ao novo INQUÉRITO CIVIL o teor do link <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2019/01/10/samu-e-denunciado-poromissao-de-socorro-no-maranhao.ghtml>, referente a matéria jornalística publicada em site da rede mundial de computadores.

Também a título de diligência inicial, SOLICITO do diretor do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE IMPERATRIZ/MA que remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e documentos relativos à suposta OMISSÃO DE SOCORRO que teria sido cometida por profissionais integrantes do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE IMPERATRIZ/MA, fato este que teria ocorrido no dia 31 de dezembro de 2018, remetendo, inclusive, protocolos atualizados do órgão, onde podem ser demonstradas as providências que devem ser tomadas pelos profissionais respectivos em situações semelhantes à tratada nestes autos, conforme documentos que remeto em anexo.

Nomeio como Secretária a servidora Anny Marinho dos Santos, matrícula nº 1071111, a fim de me auxiliar no andamento deste Inquérito Civil.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

Cumpra-se.

Imperatriz, 11 de janeiro de 2019.

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

Promotor de Justiça

Matrícula 1066224

Documento assinado. Imperatriz, 11/01/2019 10:57 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)

## PORTARIA-5ºPJEITZ - 22019

Código de validação: 5698A065DF

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019-5ºPJE

(SIMP Nº 012597-253/2018)

O Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e, CONSIDERANDO o recebimento da NOTÍCIA DE FATO Nº 202/2018 (SIMP Nº 012597-253/2018) atuada em razão de recebimento do OFÍCIO Nº 95/2018-STEESVINOMAR, oriundo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, onde o seu presidente alega atrasos injustificados nos pagamentos de profissionais da rede de saúde do MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA.

CONSIDERANDO a comprovação de existência de RISCO DE PARALISAÇÃO OU DIMINUIÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, em razão de ATRASO INJUSTIFICADO DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos expostos e a necessidade de apurar os fatos através de atos investigatórios;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, e, as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019-5ºPJEITZ/SIMP Nº 012597-253/2018, visando a coleta de provas, a realização de diligências, e, a tomada de providências, tendentes a obter a resolutividade da questão referente ao RISCO DE PARALISAÇÃO OU DIMINUIÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, em razão de ATRASO INJUSTIFICADO DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES, em desacordo com o art. 196 e ss., da Constituição Federal.

Como diligência inicial, determino confecção de minuta de RECOMENDAÇÃO, dirigida à PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, para que aquela tome as providências cabíveis para garantir o normal funcionamento dos serviços de saúde do Município, com o exercício de médicos e demais servidores suficientes para garantir o adequado atendimento à população, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, providenciando a devida remuneração de todos, com REQUISICÃO de informações e documentos, acerca das providências tomadas para a resolutividade do problema, tudo no prazo de 20 (vinte) dias.

Nomeio como Secretária a servidora Anny Marinho dos Santos, matrícula nº 1071111, a fim de me auxiliar no andamento deste Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Imperatriz, 11 de janeiro de 2019.

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

Promotor de Justiça

Matrícula 1066224

Documento assinado. Imperatriz, 14/01/2019 12:00 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)

## PORTARIA-5ºPJEITZ - 62019

Código de validação: C7C28F9573

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019-5ºPJE

(SIMP Nº 000953-509/2018)

O Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

CONSIDERANDO o exame de documentos coletados nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018 (SIMP Nº 000953-509/2018), instaurado para realizar averiguação preliminar dos fatos alegados no CADASTRO DE MANIFESTAÇÃO Nº 4004072018, remetido através do OFCGAB/OUV-13882018, de lavra do Exmo. Ouvidor Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, em exercício, onde constam alegações sigilosas sobre AUSÊNCIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AMBULÂNCIAS, bem como alegações de ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS, práticas estas que ocorreriam na rede de saúde do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

CONSIDERANDO a existência de fortes indícios de ocorrência de irregularidades no exercício de CONDUTORES DE AMBULÂNCIA do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, que não teriam os CURSOS DE FORMAÇÃO necessários para tal;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos expostos e a necessidade de apurar os fatos através de atos investigatórios;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, e, as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019-5ªPJEITZ-SIMP Nº 000953-509/2018, com o objetivo de investigar a ocorrência de irregularidades no exercício de CONDUTORES DE AMBULÂNCIA do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, que não teriam os CURSOS DE FORMAÇÃO necessários para tal, tomando as medidas cabíveis para a resolutividade dos problemas porventura detectados.

Como diligência inicial, SOLICITO ao Exmo. Diretor do SEST – SENAT – IMPERATRIZ informações acerca da existência de possíveis CURSOS DE FORMAÇÃO de CONDUTORES DE AMBULÂNCIAS porventura disponíveis para realização naquela entidade, podendo remeter os documentos que entender pertinentes.

Determino a publicação desta Portaria na imprensa oficial, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, bem como no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público).

Nomeio como Secretária a servidora Anny Marinho dos Santos, matrícula nº 1071111, a fim de me auxiliar no andamento deste Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Imperatriz, 14 de janeiro de 2019.

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

Promotor de Justiça

Matrícula 1066224

Documento assinado. Imperatriz, 14/01/2019 15:47 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)

## PORTARIA-5ªPJEITZ - 32019

Código de validação: C0352CB782

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019-5PJE

(SIMP 001911-509/2018)

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento cabível para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019-5PJE (SIMP 001911-509/2018), com o objetivo de realizar averiguação preliminar dos fatos alegados no NÚMERO DO PROTOCOLO 1823163, do Ministério dos Direitos Humanos, remetido através do OFC-GAB/OUV-302019, da Exma. Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, onde constam alegações de ocorrência de VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, supostamente sofrida por paciente gestante em estabelecimento privado de saúde, no Município de Imperatriz/MA, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da

necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.

Como diligência primeira, DETERMINO a confecção de minuta de CARTA PRECATÓRIA MINISTERIAL, dirigida ao Diretor das Promotorias de Justiça de Parauapebas/PA, para a oitiva da suposta vítima indicada no NÚMERO DO PROTOCOLO 1823163, do Ministério dos Direitos Humanos, para que aquela apresente informações complementares, com as formalidades de praxe.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

Por fim, REMETO à Exma. Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão a cópia integral deste feito, para fins do art.103, XI, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, bem como REMETO ao Ministério dos Direitos Humanos a cópia integral deste feito, conforme solicitado no NÚMERO DO PROTOCOLO 1823163.

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Imperatriz, 14 de janeiro de 2019.

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

Promotor de Justiça

Matrícula 1066224

Documento assinado. Imperatriz, 14/01/2019 12:04 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)

## PORTARIA-5ªPJEITZ - 42019

Código de validação: 1759A51F19

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019-5PJE

(SIMP 000298-253/2019)

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento cabível para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019-5PJE (SIMP 000298-253/2019), com o objetivo de fiscalizar os serviços de saúde pública relativos à especialidade médica denominada OTORRINOLARINGOLOGIA, nos Municípios que compõem a Comarca de Imperatriz, fiscalizando, inclusive, a EXECUÇÃO DE CONTRATOS que já foram ou que vierem a ser celebrados entre empresas privadas e os MUNICÍPIOS e/ou o ESTADO DO MARANHÃO, durante o biênio 2019/2020, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.

Como diligência inicial, determino que, além desta promoção, seja juntada a cópia integral da Notícia de Fato nº 189/2018-SIMP 011704-253/2018.

Por fim, REMETO à Exma. 1ª Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, bem como ao Exmo. 6º Promotor de Justiça Criminal de Imperatriz/MA a cópia desta promoção, para conhecimento.

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Imperatriz, 14 de janeiro de 2019.

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

Promotor de Justiça

Matrícula 1066224

Documento assinado. Imperatriz, 14/01/2019 12:11 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)

## PORTARIA-5ªPJEITZ - 52019

Código de validação: DA57D78A3F

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019-5PJE

(SIMP Nº 000334-253/2019)

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, que preveem a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento cabível para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

RESOLVE:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019-5PJE (SIMP Nº 000334-253/2019), com o objetivo de exercer a fiscalização contínua dos estabelecimentos de saúde que fornecem exames, quimioterapia, radioterapia, entre outros serviços de ONCOLOGIA, a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Imperatriz/MA, ou seja, o HOSPITAL SÃO RAFAEL (UNACON), e, a Clínica ONCORADIUM (UNACON), durante o biênio 2019/2020, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.

Como diligência inicial, determino que, além desta promoção, seja juntado a cópia integral do Procedimento Administrativo nº 13/2017-SIMP 001509-253/2017, para que sirva de substrato histórico.

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Imperatriz, 14 de janeiro de 2019.

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

Promotor de Justiça

Matrícula 1066224

Documento assinado. Imperatriz, 14/01/2019 13:36 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)

## PORTARIA-5ªPJEITZ - 72019

Código de validação: 8F9F9124C4

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019-5PJE

(SIMP 000337-253/2019)

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento cabível para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04 /2019-5PJE (SIMP 000337-253/2019), com o objetivo de continuação da averiguação complementar dos fatos alegados no CADASTRO DE MANIFESTAÇÃO Nº 4004072018, remetido através do OFC-GAB/OUV-13882018, de lavra do Exmo. Ouvidor Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, em exercício, exclusivamente no que se refere à alegação de que determinada farmacêutica bioquímica, que exerceria as suas funções no estabelecimento de saúde denominado HOSPITAL SÃO JORGE, em GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, estaria incorrendo em ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS, inclusive em outro Município, de modo que não cumpriria a sua carga horária da forma devida, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.

Como diligência inicial do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu, determino que, além desta promoção, seja juntada a cópia dos documentos de fls. 01/12v, de fls. 28/29, e, de fls. 39/44.

Determino a publicação desta Portaria na imprensa oficial, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, bem como no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público).

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Imperatriz, 14 de janeiro de 2019.

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

Promotor de Justiça

Matrícula 1066224

Documento assinado. Imperatriz, 14/01/2019 15:48 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

MAGALHÃES DE ALMEIDA

EXTRAJUDICIAL – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019  
**PORTARIA Nº 01/2019**

REPRESENTADO: Tadeu de Jesus Batista de Sousa

OBJETO: Apurar comportamento omissivo do representado, consistente no não adimplemento injustificado das contas de energia do Poder Executivo, redundando na suspensão de seu fornecimento em alguns órgãos, bem como os prejuízos advindos em função de parcelamento do débito, aptos a configurarem ato de improbidade administrativa.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO a necessidade de todo gestor obedecer aos princípios que regem toda e qualquer função administrativa, principalmente os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da Constituição federal de 1988);

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, § 4º da Carta Magna);

CONSIDERANDO a notícia de reiteradas suspensões no fornecimento de energia em função do inadimplemento injustificado por parte do representado junto à CEMAR;

CONSIDERANDO que estas suspensões geram prejuízos às atividades administrativas da administração pública, uma vez que interrompidas, ofendendo o princípio da eficiência<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que, em função destes débitos, o gestor procedeu a parcelamentos com inclusão de juros e correção, gerando prejuízo aos cofres públicos, incidindo no art. 10 da lei nº 8.429/92;

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

CONSIDERANDO os indícios apresentados pelos noticiantes, os elementos de informação produzidos, bem como o transcurso do prazo de vigência da notícia de fato nº 12/2018 – PJMA;

Resolve instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, nos termos do art. 129, II e III da Constituição da República, do art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), do artigo 26, IV da LC nº 13/1991, do artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, bem como promover diligências visando apurar os fatos declarados, podendo servir, eventualmente, de elemento para o ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) Seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
- 2) Seja remetida cópia desta Portaria, através do e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, ao CAOP – ProAd para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) Seja encaminhada cópia, através do e-mail institucional, a Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) Oficiar à Câmara Municipal desta cidade para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se houve previsão orçamentária de gastos com energia para o Poder Executivo de Magalhães de Almeida nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, apresentando as respectivas comprovações, inclusive dos valores previstos.
- 5) Reiterar o ofício de fl. 24.
- 6) Para auxiliá-lo na investigação nomeie como secretário o Servidor Leonardo da Silva Tito, que deverá tomar as providências de praxe.
- 7) Sejam renumeradas todas as folhas;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

8) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os autos conclusos. Não apresentadas, reiterá-las independente de nova conclusão e despacho;

9) Proceder às anotações nos locais de costumes (Ex.: livros e Simp).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Magalhães de Almeida/MA, 15 de janeiro de 2019.

ELANO ARAGÃO PEREIRA  
Promotor de Justiça

<sup>1</sup> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-1ªPJCSJR - 12019

Código de validação: 10A7A4C86B

**PORTARIA Nº 01/2019 – 1ª PJ/Cível/SJR.**

OBJETO: Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, por conversão de Notícia de Fato nº42/2018, para apurar indícios de candidaturas fraudulentas e atos de improbidades administrativas praticadas por servidores municipais ao concorrer ao cargo de vereador.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, infrfirmado, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 42/2018-1ªPJC/SJR, cadastrado no Protocolo SIMP nº 002157-506/2018, tem como objeto a apuração de eventual ato de improbidade administrativa perpetrado mediante candidaturas ao cargo de vereadoras pretensamente fictas de servidoras municipais que obtiveram licença remunerada, tão somente para usufruí-la, sem dedicação a campanha eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar ato de improbidade administrativa perpetrado mediante candidaturas ao cargo de vereadoras pretensamente fictas de servidoras municipais, onde são interessados o patrimônio público do Estado do Maranhão, a moralidade e a probidades administrativas, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a)Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Reitere-se o teor da Notificação nº50/2018-1ªPJ/CV/SJR, tendo em vista que até a presenta data não consta resposta à solicitação objeto do expediente supra; c)Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça NATHÁLIA MARTINS DA SILVA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São José de Ribamar, 02 de janeiro de 2019.

MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

Promotor de Justiça  
Matrícula 52076

Documento assinado. Ilha de São Luís, 02/01/2019 12:49 (MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ)

PORTARIA-1ªPJCSJR - 22019

Código de validação: 91B4FEF0D8

**PORTARIA Nº 02/2019 – 1ª PJ/Cível/SJR.**

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil nº 01/2019 – 1ª PJC/SJR, por conversão de Notícia de Fato nº 43/2018, para apurar desvio de repasse de incentivo adicional aos agentes comunitários de Saúde e Endemias do Município de São José de Ribamar – MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, infrafirmado, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 43/2018-1ªPJC/SJR, cadastrado no Protocolo SIMP nº 001064-509/2018, tem como objeto a apuração de desvio de repasse de incentivo adicional aos agentes comunitários de Saúde e Endemias do Município de São José de Ribamar – MA;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar ato de improbidade administrativa perpetrado mediante desvio de verbas públicas, onde são interessados o patrimônio público do Estado do Maranhão, a moralidade e a probidades

administrativas, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a)Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Junte-se ao presente procedimento a resposta do Sindicato Intermunicipal dos Agente Comunitários de Saúde e Endemias dos municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa e Alcântara – SINACSE, referente ao Ofício nº 344/2018 – 1ª PJC/SJR;

c) Oficie-se ao Gestor Municipal para prestar esclarecimentos sobre o incentivo adicional, em razão das novas informações fornecida pelo SINACSE; d)Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça NATHÁLIA MARTINS DA SILVA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São José de Ribamar, 14 de janeiro de 2019.

MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ

Promotor de Justiça  
Matrícula 52076

Documento assinado. Ilha de São Luís, 15/01/2019 13:34 (MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ)

PORTARIA-1ªPJCSJR - 32019

Código de validação: 019D7C7716

**PORTARIA Nº 03/2019 – 1ª PJ/Cível/SJR.**

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil nº 02/2019 – 1ª PJC/SJR, por conversão de Notícia de Fato nº 44/2018, para apurar irregularidades no exercício profissional de enfermagem na Unidade Básica de Saúde da Mata, neste município;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, infrafirmado, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/01/2019. Publicação: 17/01/2019. Edição nº 011/2019.

1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 44/2018-1ªPJC/SJR, cadastrado no Protocolo SIMP nº 002301-506/2018, tem como objeto a apuração de irregularidades no exercício profissional de enfermagem na Unidade Básica de Saúde da Mata, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar ato de improbidade administrativa perpetrado mediante desvio de verbas públicas, onde são interessados o patrimônio público do Estado do Maranhão, a moralidade e a probidades administrativas, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a)Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

b)Aguarde-se até dia 31 de janeiro de 2019 a resposta do Ofício nº 428/2018 – 1ª PJC/SJR e após esse prazo, em caso de ausência de resposta, oficie-se novamente com as devidas advertências;

c)Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça NATHÁLIA MARTINS DA SILVA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São José de Ribamar, 15 de janeiro de 2019.

MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ

Promotor de Justiça

Matrícula 52076

Documento assinado. Ilha de São Luís, 15/01/2019 13:34 (MARCIO JOSE BEZERRA CRUZ)